

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Representante:** Partido Liberal (PL)

**Representado:** Deputado **André Janones** (Avante/MG)

**Relator:** Deputado **Guilherme Boulos** (PSOL/SP)

#### PARECER PRELIMINAR

#### I. DO RELATÓRIO

O presente processo disciplinar originou-se da Representação nº 29, de 2023, que foi proposta pelo Partido Liberal (PL).

A representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e tem por objetivo a punição do **Deputado André Janones** (Avante/MG), com fundamento no artigo 55, II e § 2º, da Constituição da República; nos artigos 231, 240, II e § 1º e 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e nos artigos 3º, I, II, IV, 4º, I, II, VI e art. 5º, inciso II e VII, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, por “*condutas ilegais e incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar*”.

Na peça inicial, relata o representante que:

*“O mandato de Deputado Federal exige altos padrões éticos e de integridade, uma vez que a própria sociedade clama pela necessidade de lisura de seus representantes, fazendo com que o Congresso Nacional seja composto por membros parlamentares*

*que defendem, acima de todo viés ideológico, a probidade no trato com a coisa pública e o respeito ao ordenamento jurídico.*

*Não se pode negar que a missão clara do Estado Constitucional combate incansável contra as práticas de corrupção, pois o comportamento associado a uma conduta corrompida aos ditames constitucionais é uma grave ameaça à República Federativa do Brasil.*

*Assim, é inequívoca a quebra de decoro parlamentar do Representado Deputado André Janones, que solicitou parte dos salários dos servidores lotados em seu gabinete parlamentar para seu próprio proveito econômico, conforme se verifica de matéria jornalística publicada na data de ontem”.*

Aduz, por fim, que os fatos narrados têm o condão de ensejar a aplicação de penalidade de perda de mandato.

O Representado protocolou defesa prévia, na data de 23/04/2024.

Eis o relatório. Passa-se ao voto.

## II. DO VOTO

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação.

No que diz respeito à aptidão, deve-se aferir a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo, e se o representante narra, apropriadamente, os motivos que justificam o início do processo ético-disciplinar.

Quanto à legitimidade ativa, não há qualquer ressalva a ser feita, haja vista que a inicial foi subscrita pelo Presidente do Partido Liberal (PL), partido político com representação no Congresso Nacional (art. 55, § 2º, da Constituição Federal).

Do mesmo modo, o representado é legitimado a figurar no polo passivo, por ser detentor de mandato de Deputado Federal e encontrar-se no exercício de suas funções. **Dessa maneira, estão preenchidos os requisitos formais.**

Após detida análise dos fatos narrados na exordial, entretanto, conclui-se que **não há justa causa** a autorizar o prosseguimento do presente feito.

Antes de tudo, é preciso trazer à baila que a representação do PL traz fatos ocorridos antes do início do mandato de Deputado Federal do Representado. O próprio representado afirma<sup>1</sup> isso, em matéria que inclusive consta na exordial do Partido Liberal.<sup>2</sup>

Também é importante pontuar excerto da Decisão do Exmo. Min. Luiz Fux – acerca do pedido de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República em face do Representado<sup>3</sup>:

*“A Procuradoria-Geral da República aponta que “pelo teor do áudio noticiado, seriam correspondentes às eleições municipais de 2016”*

---

1 Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/janones-lula-rachadinha>

2 Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/janones-lula-rachadinha>

3 Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/12/decisao-inquerito-Janones-STF.pdf>

Tal afirmação vai ao encontro do que foi dito pelo Representado na rede social X/Twitter<sup>4</sup> e na matéria do site Metrôpoles<sup>5</sup>. Também iremos citar as palavras do Min. Fux: “pedido de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República em face do Deputado Federal André Luis Gaspar Janones e de outros agentes, ainda não identificados, para apurar a *suposta prática*”.

Em relação a isso, o Representado, de forma pública e notória, conforme se depreende de matéria do Metrôpoles<sup>6</sup>, mostrou-se disposto a colaborar com as investigações. O Judiciário fará seu trabalho – cabe a nós, do Poder Legislativo, e mais especificamente, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, avaliar o caso dentro da competência que nos cabe.

E para analisar o caso do Representado, é preciso analisar a história deste mesmo Conselho – e examinar a Representação 34/2014, onde o PSDB e o antigo DEM representaram contra o então Deputado Federal Rui Costa (PT/BA), **em uma representação que remetia a um suposto crime cometido pelo Sr. Rui Costa – antes dele chegar à Câmara dos Deputados**<sup>7</sup>.

Segue, por tanto, longo excerto do relatório preliminar do Dep. Ronaldo Benedet (MDB/SC) – cujo voto foi pelo arquivamento da representação<sup>8</sup>:

*Inicialmente, é importante ressaltar que, de acordo com a própria inicial, a ONG Instituto Brasil encerrou suas atividades em 2011.*

*Nesta época, ao contrário do que equivocadamente menciona a representação (p. 5), o representado ainda não havia assumido o mandato de deputado federal, o que só ocorreu nesta legislatura, que começou em 1º de fevereiro de 2011.*

(...)

***Nesse aspecto, discordamos frontalmente do teor da Consulta nº 21, de 2011, na qual o Conselho decidiu que é possível a perda do***

4 Disponível em: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1729469276086468993>

5 Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/janones-lula-rachadinha>

6 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/janones-reclama-de-quebra-de-sigilo-causa-estranheza>

7 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/eticaedecoro/representacoes/rep-34-14-contradep-rui-costa>

8 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1290347&filename=Tramitacao-REP%2034/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1290347&filename=Tramitacao-REP%2034/2014)

*mandato parlamentar por conduta praticada antes do exercício do mandato, desde que o fato fosse ilícito à época em que foi praticado, que o mesmo seja capaz de atingir a honra e a imagem da Câmara dos Deputados.*

(...)

*Vejamos, sobre o tema, os ensinamentos do mestre Miguel Reale (Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo, p. 90):*

*"Assim sendo, quando a Constituição se refere a 'decoro parlamentar', entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado." (grifos meus)*

*Na visão do nobre jurista, então, o decoro é o comportamento exigido de quem exerce a função de parlamentar.*

*Isso nos leva à inevitável conclusão de que o teor da resposta à Consulta nº 21, de 2011, viola o conceito de decoro previsto constitucionalmente, visto que infere que um cidadão normal, antes de assumir mandato parlamentar, seja obrigado a seguir o mesmo comportamento, inclusive moral, exigido daquele que efetivamente exerce tais funções.*

*Neste ponto, então, consideramos a representação desprovida de justa causa, por cuidar de atos que teriam ocorrido em época em que o representado não detinha o mandato de deputado federal (grifo nosso)*

Em suma, vamos à tese esposada: não há justa causa, pois não há decoro parlamentar, se não havia mandato à época – o que foge do escopo, portanto, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – **o mesmo caso visto agora.**

Importa, portanto, o resultado da votação da Representação contra o Dep. Rui Costa: no dia 02/12/2014, no Plenário 11 desta Câmara dos Deputados, neste mesmo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o parecer do Dep. Benedet foi aprovado por **UNANIMIDADE: 11 votos a 0.**<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/presenca-comissoes/votacao-portal?reuniao=37583&itemVotacao=328>

Vale salientar que o representante do PL no Conselho de Ética à época, o Dep. Paulo Freire (ainda na época do PR/SP), como todos os outros parlamentares, votou pelo arquivamento.

Nesse diapasão, e dialogando com o relatório preliminar do Dep. Benedet – ao qual temos inteiro acordo na teoria esposada, temos a Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

Por mais que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados seja soberano, é interessante ver que o Senado fala em “*prática de irregularidades graves no desempenho do mandato*”, o que vai ao encontro do preconizado anteriormente pelo jurista Miguel Reale. Vejamos:

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 5º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

**III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato** ou de encargos decorrentes.

Efetivadas tais digressões jurisprudenciais e fáticas, revela-se incontestável a inexistência de justa causa para acolhimento da Representação, na mesma linha do Relatório Preliminar do ex-Deputado Ronaldo Benedet, já citado neste relatório, impondo-se, conseqüentemente, o término deste expediente.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, **VOTO** pela **ausência de justa causa** para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Liberal (PL) em face do Deputado André Janones (Avante/MG), arquivando-se, por conseguinte, o presente feito.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 09 de maio de 2024.

**Guilherme Boulos**

**Deputado Federal (PSOL/SP)**